UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 013/90

Estabele Normas para Elaboração e Reformulação de Currículos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Normas para a elaboração e reformulação de currículos dos cursos de graduação da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através do Ofício nº 140/90-SRAc, de 05.12.90;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião nesta data,

R E S O L V E :

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Resolução objetiva estabelecer princípios e critérios que permitam à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos coordenar, acompanhar e avaliar os processos de elaboração, avaliação e reformulação dos currículos dos Cursos de Graduação da Universidade do Amazonas.

TÍTULO II

DAS NORMAS PARA ELABORAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE CURRÍCULOS

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO PLENO

Art. 2º - O Currículo Pleno de um curso é constituído pelo conjunto das matérias do currículo mínimo e das disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 3º - Enteder-se-á por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com um mínimo de horas prefixadas.

Art. 4º - A carga horária de cada disciplina será representada por números inteiros denominados créditos.

Art. 5º - Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula teóricas, ou a 30 (trinta) horas/aula práticas.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO PADRÃO

Art. 6º - O Currículo Pleno de cada curso apresentar-se-á sob a forma de um Currículo-Padrão, que será constituído pela distribuição das disciplinas por períodos letivos semestrais.

Art. 7º - O Colegiado de Curso ao elaborar o Currículo-Padrão deverá atentar para:

a) a articulação das disciplinas em termos de períodos de forma a expressar a ordenação desejável, o grau de dificuldade e à concomitância entre os conteúdos.

b) a necessidade de compatibilizar a periodização com o turno de funcionamento dos cursos.

Art. 8º - A disciplina cujo conteúdo for imprescindível ao desenvolvimento de outra será considerada como pré-requisito. As disciplinas, cujos conteúdos devam ser desenvolvidos concomitantemente, serão consideradas co-requisitos.

Art. 9º - Ao determinar os pré-requisitos e os co-requisitos, os Colegiados de Curso, em conjunto com os Departamentos Acadêmicos, deverão obedecer aos princípios de flexibilidade e organicidade curricular.

Art. 10 - Na organização do Currículo-Padrão, os Colegiados de Curso deverão ater-se aos limites mínimo e máximo de tempo para integralização curricular, bem como aos limites

de carga horária semanal mínima e máxima a serem cumpridos.

Art. 11- O Currículo-Padrão deverá prever o período em que o aluno fará, formalmente, opção por modalidade ou habilitação, quando houver.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DE CURRÍCULO

Art. 12 - A elaboração do Currículo-Pleno, bem como suas reformulações, serão de competência do respectivo Colegiado de Curso, que as submeterá à consideração da Câmara de Ensino de Graduação/Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 13 - As reformulações curriculares poderão ser efetivadas nos seguintes níveis:

I - Alteração curricular: quando as modificações não atingirem substancialmente o currículo em vigor, como: reajustes de alguns aspectos do Currículo-Padrão para se adaptar à nova legislação, ajustes na periodização das disciplinas, oferta ou extinção de disciplina optativas etc.

II - Mudança curricular: quando se apresentar a necessidade de modificações radicais na estrutura e organização do currículo em vigor.

Art. 14 - O processo de mudança curricular deverá envolver a comunidade acadêmica, bem como a consulta a egressos, entidades de classe, agências empregadoras e outros setores da sociedade que se julgar conveniente.

Art. 15 - As propostas de mudança ou de alteração curricular deverão ser encaminhadas à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos até o final do primeiro período de cada ano letivo.

Art. 16 - As propostas de elaboração ou de mudança curricular deverão conter os seguintes pontos:

a) descrição do plano de trabalho do Colegiado respectivo, ou da comissão responsável pela atividade, quanto à avaliação do currículo anterior, elaboração e aprovação de nova proposta;

b) relatório do estudo avaliativo do currículo em vigor, considerando: caracterização do curso, do corpo docente e discente, percepção de professores, alunos e egressos acerca de curso, a estrutura e a organização curricular e outros aspectos relevantes que fundamentem a decisão de mudança curricu

lar pelo confronto entre as experiências educativas e o projeto de formação profissional que se pretende;

c) justificativa do currículo proposto e definição de seus objetivos;

d) relação das disciplinas do currículo proposto, com especificação das matérias das quais serão desdobramento;

e) quadros de disciplinas extintas, mantidas e disciplinas criadas;

f) quadro de equivalência entre as disciplinas do currículo em vigor e as do currículo proposto;

g) listagem das displinas do currículo proposto com indicação de código, período, classificação, carga-horária, créditos e pré-requisitos;

h) listagem de disciplinas optativas com indicação de código, carga-horária, créditos e pré-requisitos;

i) ementas das disciplinas elaboradas e aprovadas pelos respectivos departamentos acadêmicos, com determinação de objetivos e conteúdos a serem desenvolvidos;

j) explicitação do significado e das condições de funcionamento do estágio curricular;

l) informação sobre as condições físicas, materiais e recursos humanos necessários à implantação do novo currículo, com especificação das condições existentes e das eventuais necessidades futuras;

m) plano de implantação do novo currículo (período de transição entre os dois currículos);

n) plano de acompanhamento e avaliação do currículo a ser implantado.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 1990.

Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente